



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER Nº 1529/2017

Processo nº : 5424/2016
Entidade Origem : Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré
Entidade Vinculada : Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré
Responsável (eis) : Luiz Antônio Alves Saquetim

Assunto : Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2015

Egrégio Tribunal,

Tratam os autos da Prestação de Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2015, onde figura o Sr. Luiz Antônio Alves Saquetim, gestor a época, como ordenador de despesas, referente ao exercício financeiro de 2013, para fins de julgamento por esta Corte de Contas, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001, e Instrução Normativa - TCE nº TCE nº 006, de 15 de outubro de 2009.

Conforme o mandamento, o gestor encaminhou por meio documental a presente prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015.

No que se observa o prazo estampado no artigo 28 do Regimento Interno do TCE/TO a documentação foi protocolizada e em seguida encaminhada à 6ª Diretoria de Controle Externo Municipal que procedeu à análise sob os aspectos: contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

Em seu Relatório de Prestação de Contas nº 66/2016, a 6ª DICE destacou impropriedades e irregularidades que prejudicam a análise das Contas.

Os autos foram encaminhados à douta Auditoria e verificou que após a Diligência sugerida pela DICE que os responsáveis não lograram êxito em sanar as irregularidades apontadas (conforme certidão de revelia nº 217/2017 – evento 24), permanecendo irregularidades de cunho grave, motivo pelo qual manifestou-se a 6ª DICE pelo não atendido os pontos necessários a Aprovação das contas ora analisadas por caracterizar descontrole administrativo, orçamentário, financeiro e operacional.

Finda a instrução conforme Parecer nº 773/2017 – evento nº 25 vieram os autos a esta Procuradoria para parecer final e conclusivo.

É o breve relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Segundo a determinação do artigo 1º, inciso I da Lei 1.284/2001, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo:

“I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, e, no caso de Municípios que tenham menos de duzentos mil habitantes, no prazo de cento e oitenta dias;”

Ao Ministério Público junto ao TCE/TO, por força de suas atribuições constitucionais e legais, cabe o exame da legalidade das contas de gestores ou ordenadores de despesas, com base nos relatórios e conclusões elaborados pelos órgãos de apoio técnico e da Auditoria desta Egrégia Casa de Contas.

No caso sob exame restou constatado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas que a **Prestação de Contas do Exercício 2015 da Prefeitura de Brejinho de Nazare**, caracteriza malversação do erário público, pois não lograram êxito em justificar os pontos irregularidades que comprometem a legalidade das contas permaneceram.

Deste modo vale lembrar a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, que esculpia em seus ensinamentos o modelo do bom administrador nos seguintes termos:

“Administração legítima só é aquela que se reveste de legalidade e probidade administrativas, no sentido de que tanto atende às exigências da lei como se conforma com os preceitos da instituição pública. Cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito. A administração, por isso, deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se ajunte o honesto e o conveniente aos interesses sociais.”¹

Ante o exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 148, inciso I, da Lei nº 1.284/2001, opina pela **REJEIÇÃO** das contas relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 10, inciso III, da Lei 1.284/2001, prestadas pelo senhor Luiz Antônio Alves Saquetim – Gestor a época.

É o parecer.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, aos 24 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Procurador de Contas

¹ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 22ª ed. P.83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 24/05/2017 10:07:39